



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 056-21/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049-17/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DENOMINADO PLANO DE APOSENTADORIA MUNICIPAL (FUNDO PAM), DEFINE REGRAS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 049-17/2020, e insere o §6º com a seguinte redação:

“Art. 3º - O custeio e manutenção do FUNDO PAM, será obtido da seguinte forma:

§ 1º - pela contribuição do servidor público municipal ativo, inativo e pensionista, de um percentual de seus vencimentos, proventos ou pensão, descontados em folha de pagamento, assim definidos:

I – até R\$ 2.203,48 (dois mil e duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 2.203,49 (dois mil e duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil e trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), 12% (doze por cento);

III – acima de 3.305,23 (três mil e trezentos e cinco reais e vinte e três centavos), 14% (catorze por cento).

...

§ 6º - Para os servidores inativos, os percentuais previstos no § 1º, somente incidirão nos valores que excederem o menor salário de contribuição do RGPS.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária da Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica